

COPIA

" 1 2 1 2 2 1 "

O MUNICÍPIO MUNICIPAL DE POMPEIA, ESTADO DAS ATIVIDADES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

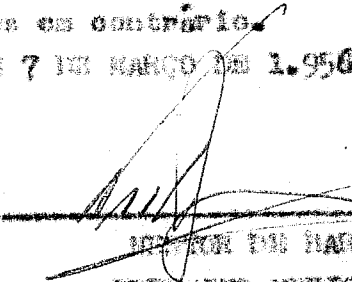
F A Z S A B E R que, a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei,

ARTIGO 1º - Ficam incluídas nas isenções previstas no artigo 2º da Lei nº 43, de 22 de Fevereiro de 1949, mais as seguintes indústrias: "Artefatos de cimento, tijolos e blocos para construções de paredes, ladrilhos para pavimentação de ruas, calçadas e torpedeiro de café, e indústrias de laticínios."

ARTIGO 2º - As isenções previstas no artigo 1º desta Lei, serão concedidas a partir de 1º de Janeiro de 1.956.

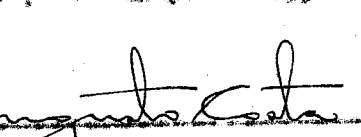
A RTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 7 DE MARÇO DE 1.956



PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada nesta Secretaria, em 7 de Março de 1956



SECRETARIO